



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Dourados
5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações

DECISÃO

Autos n.º 0804074-43.2026.8.12.0002

Ação: Recuperação Judicial

Parte Ativa: Capema Empreendimentos e Participações Ltda. e outros

I) Recebo a emenda da inicial de f. 742-57;

II) Desde já e dada a quantidade de documentos a serem analisados, movimentações fiscais, nos moldes do artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005 e necessidade de constatação prévia, em especial para verificar a existência de grupo econômico entre as requerentes, a consolidação processual e substancial, nomeio **Britto, Taveira e Simões Administração Judicial Ltda** (CNPJ n.º 66.330.257/0001-10), com endereço à Avenida Afonso Pena, n.º 4.785, sala n.º 606, Torre I, CEP n.º 79.002-070, telefone (67) 3014-3501, endereço eletrônico: rafaelbrittoadv@hotmail.com, para laudo de constatação da real situação de funcionamento, regularidade, reestruturação e documentação completa das requerentes. A empresa nomeada tem equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial e recentemente homologada como administradora judicial pelo E. TJMS;

III) Intime-se a administradora judicial para, em 5 dias, apresentar o laudo de constatação preliminar, **ex vi** do artigo 51-A, § 2.º, da Lei n.º 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei n.º 14.112/2020;

IV) Os honorários da empresa serão fixados após a apresentação do laudo (§ 1.º, do artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005);

V) A análise do pedido de suspensão das ações e execuções ocorrerá após a constatação, mormente quando necessário verificar, como dito anteriormente, a possibilidade de reestruturação das autoras e se viável a presente recuperação judicial, para eventual suspensão dos processos de execução;

VI) P.I.C.

Dourados/MS, 6 de maio de 2026.

César de Souza Lima
 Juiz de Direito

